



# Diário Oficial do **Município**

**Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas**

quinta-feira, 25 de janeiro de 2024

Ano VI - Edição nº 00337 | Caderno 1

## **Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas (Cimurc)**



Avenida Lauro de Freitas | 507 | Centro | Ipiaú-Ba

[www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.cimurc.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6B75B51289A9F8DFC7811CD6C473E7DF

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

## SUMÁRIO

- CONTRATOS DE RATEIO 2024.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AIQUARA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.769.609/0001-71, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº. 01, Centro, CEP. 45.220-000 telefone: (73) 3547-2312, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Delmar Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 019.250.335-97; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

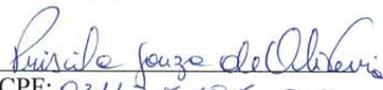
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

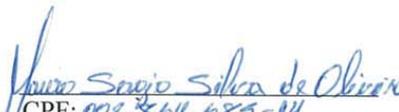
Jequié, 02 de Janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**Delmar Ribeiro**  
Prefeito de Aiquara/BA

Testemunhas:

  
CPF: 033435305-70

  
CPF: 002.864.685-14

  
cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE APUAREMA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.434.292/0001-00, com sede na Praça Vereador Francisco Pereira, s/n, Casa, Centro, CEP. 45.355-000 telefone: (73) 3276-1261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Rogério Costa Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 561.140.605-04; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

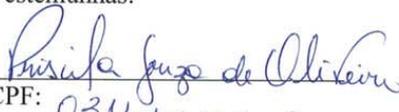
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

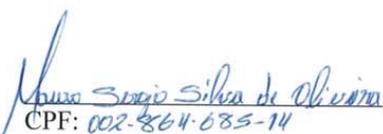
Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

  
Jorge Rogério Costa Souza  
Prefeito de Apuarema/Ba

Testemunhas:

  
Priscila Junco de Oliveira  
CPF: 031435505-70

  
Paulo Sérgio Silva de Oliveira  
CPF: 002-864-685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO ROCHA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.234.850/0001-69, com sede na Rua Maria O Bittencourt, s/n Centro, CEP: 45.560-000, telefone: (73) 3202-2162, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Luiz Franco Ramos Costa**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 019.653.405-47; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

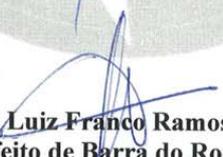
## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

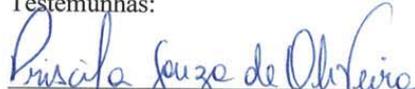
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

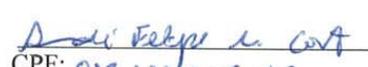
Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**José Luiz Franco Ramos Costa**  
Prefeito de Barra do Rocha/Ba

Testemunhas:

  
CPF: 031435505-70

  
CPF: 017.733.405-67

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2023

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.700.174/0001-09, com sede na Rua Isaias Rego, nº. 01, Centro, CEP 45.590-000, telefone: (73) 3621-2127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **William Almeida Sena**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 003.599.535-14; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

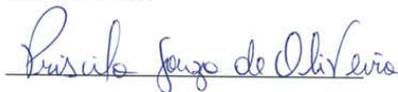
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

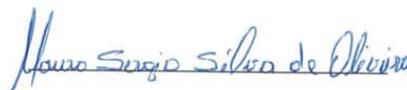
  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**William Almeida Sena**  
Prefeito de Dário Meira/Ba

Testemunhas:



CPF: 031435505-70



CPF: 002.864.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GONGOGI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.048/0001-93, com sede na Rua D. Eduardo Herberold, n. 17 Centro, CEP: 45.540-000, telefone: (73) 3240-2383, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adriano Mendonça Pinheiro**, casado, portador do CPF/MF nº. 019.778.685-50; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

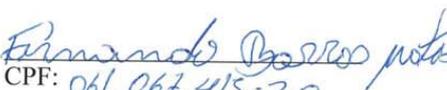
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

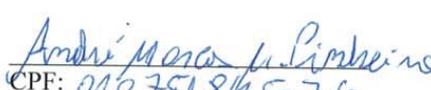
Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**Adriano Mendonça Pinheiro**  
Prefeito de Gongogi/Ba

Testemunhas:

  
CPF: 061.067.415-30

  
CPF: 010.751.845-76

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, CEP 45.580-000, telefone: (75) 3537-2125, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> **Ana Cleia dos Santos Leal**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 655.148.825-00; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

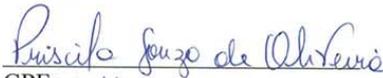
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

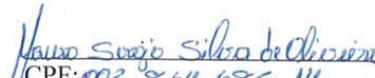
Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**Ana Cleia dos Santos Leal**  
Prefeita de Ibirataia/Ba

Testemunhas:

  
CPF: 034435505 - 70

  
CPF: 002-864.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.651/0001-50, com sede na Rua Ângelo Jaqueira, n. 1, Centro, CEP. 45.570- 000 telefone: (73) 3531-3413, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria das Graças Cesar Mendonça**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 248.139.665-00; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

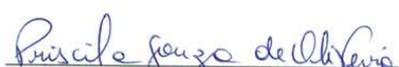
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

  
Maria das Graças Cesar Mendonça  
Prefeita de Ipiaú/Ba

Testemunhas:

  
Priscila Souza de Oliveira  
CPF: 031435505-70

  
Mauro Sergio Silva de Oliveira  
CPF: 002.864.685-11

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.200.406/0001-22, com sede na Praça Lomanto Júnior, n. 3, Centro, CEP: 45.230-000, telefone: (73) 3539-2081, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Olival Andrade Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.841.525-87; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de novembro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

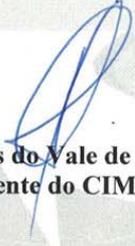
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

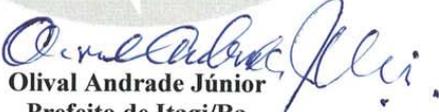
## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

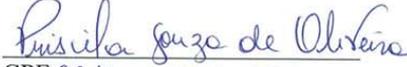
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

  
Olival Andrade Júnior  
Prefeito de Itagi/Ba

Testemunhas:

  
Luísa Souza de Oliveira  
CPF: 033435505-70

  
Mauro Sérgio Silva de Oliveira  
CPF: 002.864.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.701.966/0001-06, com sede na Rua Chile, 01, Centro, 45.585-000, CEP 44150-000, telefone: (73) 3244-2121, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 254.777.815-72; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

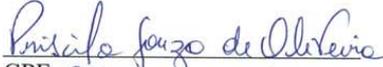
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

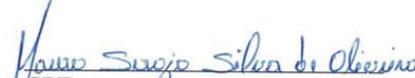
Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

  
Marcos Valério Barreto  
Prefeito de Itagibá/Ba

Testemunhas:

  
Priscila Souza de Oliveira  
CPF: 031435505-70

  
Manoel Sérgio Silva de Oliveira  
CPF: 002.864.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.753.959/0001-40, com sede na Praça João Freire de Carvalho, SN, CEP: 45.455-000, telefone: (73) 3532-1173, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Everton Borges Vasconcelos**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 992.640.055-87 doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

**Vinicius de Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

**Everton Borges Vasconcelos**  
Prefeito de Itamari/Ba

Testemunhas:

*Frisicleide Souza de Oliveira*  
CPF: 031435505-70

*Mauro Sergio Silva de Oliveira*  
CPF: 002.864.685-14

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP. 45.206-903, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Zenildo Brandão Santana**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 917.331.035-20; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

**Zenildo Brandão Santana**  
Prefeito de Jequié/Ba

Testemunhas:

Priscila Souza de Oliveira  
CPF: 031435505-70

Mauro Sergio Silva de Oliveira  
CPF: 002.884.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JITAÚNA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.205.686/0001-61, com sede na Av. Lomanto Júnior, s/nº, centro, CEP 45225-000, telefone: (73) 3535-2141, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Pecorelli Gomes**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 004.132.495-14; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.650,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

[cimurcba@gmail.com](mailto:cimurcba@gmail.com)

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

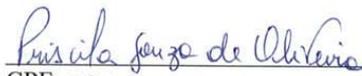
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
Vinicius do Vale de Souza  
Presidente do CIMURC

  
Marcelo Pecorelli Gomes  
Prefeito de Jitaúna/Ba

Testemunhas:

  
Priscila Souza de Oliveira  
CPF: 031435505-70

  
Mauro Sérgio Silva de Oliveira  
CPF: 002.864.685-14

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA IBIÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.697.583/0001-48, com sede na Praça São José, nº 88, Centro, CEP 45.452-000, telefone: (73) 3653-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Murilo Nunes de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 423.494.195-68; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Paragrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

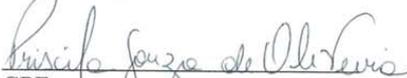
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**José Murilo Nunes de Souza**  
Prefeito de Nova Ibiá/Ba

Testemunhas:

  
CPF: 032435505-70

  
CPF: 565.809.245-00

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2024

### I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBATÃ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.235.253/0001-59, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 199, Cep. 45.550-000, Centro, telefone: (73) 3245-1004, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Vinicius do Vale de Souza**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF/MF nº 942.107.995-72; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Rua 2 – Urbis I – CSU/Jequiezinho, CEP 45.208-491, Jequié-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/21 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### II – DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSORCIO previstos no contrato de consorcio público, contratos de programa e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso.

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

## III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA** – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 12 cotas mensais de R\$ 1.650,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil, oitocentos reais).

**Parágrafo Terceiro** – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada. Para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agência 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

## IV – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA** – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

## V – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de janeiro deste ano.

**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

cimurcba@gmail.com

# Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS  
CNPJ: 18.661.189/0001-29

**Elemento de despesa:** 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público  
4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

**Parágrafo Único** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

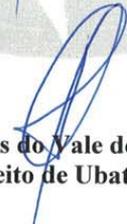
## VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Jequié/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

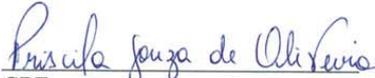
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 02 de janeiro de 2024.

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Presidente do CIMURC

  
**Vinicius do Vale de Souza**  
Prefeito de Ubatã/Ba

Testemunhas:

  
CPF: 031435505-70

  
CPF: 002.864.685-14

cimurcba@gmail.com